

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE RESPONSÁVEL PELO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUI/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023  
PROCESSO N° 002/2023

SAAE DE PIRAJUI  
Protocolo son nº .....  
Data 17/02/23  
do michel  
Funcionário(a)

JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 50.752.211/0007-44, NIRE 35904937878, sediada na Avenida José Munia, nº 6400, Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-275, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, por meio de representante legal devidamente habilitado nos autos do processo acima mencionado, conforme consta da Ata de Sessão Pública de 15 de fevereiro de 2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 8.1, do Edital Público competente e ainda, conforme previsto na lei nº 10.520/2002, artigo 4º, inciso XVII, apresentar o competente **RECURSO**, em face da inabilitação declarada no pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

1. Em apertada síntese, a Recorrente foi declarada inabilitada para participar do pregão nº 001/2023, processo nº 002/2023, vez que não teria apresentado o seguinte documento obrigatório:

➤ *Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação. (item 5.2, alínea "d");*

2. É síntese do que importa.

3. Inicialmente, antes de adentrar ao mérito do presente recurso, importante salientar que o presente recurso deve ser conhecido vez que os requisitos constantes no item 8.1., do Edital foi devidamente cumprido, qual seja: a manifestação verbal imediata, motivada e devidamente registrada em ata de sessão pública e a apresentação dos memoriais/razões recursais dentro do prazo legal de 3 dias, a contar da sessão do pregão realizado. Assim, considerando que o pregão foi realizado em 15/02/2023, o presente recurso tem como prazo final de interposição até o dia 17/02/2023, estando, portanto, tempestivo.

4. No mais, é importante aqui destacar que a documentação destacada no edital publicado, especificadamente o documento descrito no item 5.2., alínea "d", a saber: "Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação", foi devidamente apresentada pela JAVEP e, inclusive, foi devidamente validada pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta da própria ata de sessão pública:

Após a declaração da licitante vencedora, houve intenção de recurso manifestada pelo seguinte representante presente: FABRICIO LUIS ROSSATO, representante da licitante JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, tendo o mesmo consignado o seguinte: "Fazer constar que a empresa JAVEP-VEICULOS venceu a fase de lance e aprovação dos documentos no (envelope 2), porém na fase de análise da documentação feito pelo concorrente (Proeste) o mesmo solicitou que fosse realizado uma análise online da Certidão Estadual. Sendo essa Certidão já validada pelo pregoeiro inicialmente da fase, feita essa consulta online e também por telefone com o departamento jurídico o mesmo pediu a INABILITAÇÃO da empresa JAVEP-VEICULOS";

5. Importante aqui salientar que, no edital publicado constou a seguinte informação: "Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação." [grifo nosso]

6. Perceba, Sr. Pregoeiro, que o edital foi claro e objetivo que a certidão de regularidade de débito com a fazenda estadual pode ser a da sede ou do domicílio do licitante, no caso, da ora Recorrente.

7. Assim, a certidão apresentada pela Recorrente, além de ter os efeitos de negativa, **TAMBÉM É VÁLIDA E ESTÁ EM PLENA VIGÊNCIA, VISTO QUE A SUA VALIDADE É DE SEIS MESES!**



CNPJ: 50.752.211/0007-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

|                        |  |
|------------------------|--|
| Certidão nº            | 22080591582-49                                     |
| Data e hora da emissão | 25/08/2022 14:48:17                                |
| Validade               | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

8. Ora, o pregão ocorreu em 15/02/2023 e a validade da certidão apresentada é até 25/02/2023, portanto, dentro do prazo de validade e que inclusive foi validada pelo próprio Sr. Pregoeiro, quando da habilitação.

9. Mas não é só! Em consulta ao mencionado site da dívida ativa da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo/SP<sup>1</sup>, consta a seguinte informação:

<sup>1</sup> Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf?param=10590> acessado em 16/02/2023.

**NÃO SÓ PELA LEI N° 8666/1993, COMO TAMBÉM PELO EDITAL DO PREGÃO EM QUESTÃO!**

18. Salienta-se que a Recorrente está providenciando junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a emissão da competente “*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais Inscritos em Dívida Ativa*”, em razão da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade da única CDA que consta como ativa (CDA n° 1344239222) ter sido proferida somente na data de **16/02/2023** (**Processo n°1001403-51.2023.8.26.0302, da 1° Vara Cível de Jaú/SP**), fato este que não tira da Recorrente a condição de regularidade fiscal estadual. (doc. anexo)

19. Diante do acima exposto e considerando que a Recorrente apresenta, de fato, a devida regularidade fiscal, conforme exigido no edital do pregão ora recorrido, **requer** seja recebido e conhecido o presente recurso e, ao final, julgado **PROCEDENTE**, para declarar a Recorrente JAVEP **HABILITADA** e, conseqüentemente, **VENCEDORA** do pregão acima mencionado, por ser medida de JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 17 de fevereiro de 2022.



**JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

P.P. FABRÍCIO LUÍS ROSSATO